

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2020.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 30/2020.
OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOEIRISTA.
AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.
RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 30/2020, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “institui o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Procedeu-se a exclusão do zero a esquerda da data prevista no artigo 1º deste Projeto, em conformidade com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 26. No texto normativo, observada a exceção a que se refere a alínea „f” do inciso II do art. 11, as datas devem ser grafadas sem o numeral zero à esquerda: „3 de (mês) de (ano), e quanto ao primeiro dia será grafado em ordinal: „1º de (mês) de (ano); quando cabível o uso abreviado da data, evitar-se-á o uso do zero à esquerda do número, salvo quando referente ao ano, bem assim do símbolo de ordinal (Exemplo: 1/6/04, 2/11/04 e não 01º/06/04 ou 08/11/04), recomendando-se, todavia, o emprego somente de barra (Exemplo: 1/6/04 e não 1.6.04 ou 1-6-04). (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 30, de 2020, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 30/2020

Institui o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de maio, em caráter multicultural e esportivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Cidadania